



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Processos Contratuais
Contrato

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/00004/25/04

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE E A EMPRESA AURUM SOFTMATIC LTDA TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVIÇO, PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO O LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO NA SOLUÇÃO ADQUIRIDA.

A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE**, com sede à Avenida São Luís nº 99 – República – São Paulo – SP, CNPJ **60.509.015/0001-01**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, Sr. FABRICIO MOURA MOREIRA**, conforme publicado no DOE de 05 de Setembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº **516.350.032-53** e, de outro lado, a empresa **AURUM SOFTMATIC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.160.849/0001-25 sediada na Rua Nirberto Haase n.º 100, Sala 201, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pela **Sra. MARCELA QUINT DE CAMPOS**, inscrita no CPF sob o nº **045.775.529-65**, tendo em vista o que consta no Processo nº 19/00004/25/04 - SEI 229.00006833/2025-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução na modalidade SAAS - software como serviço, para gerenciamento de processos judiciais, administrativos, incluindo o licenciamento da solução, suporte técnico, atualização, manutenção e treinamento na solução adquirida, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO JURÍDICO	1	14.555,00	14.555,00
VALOR TOTAL				14.555,00

- 1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de contrato.
- 2.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência estipulado nesta cláusula.
- 2.1.2. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a FDE pagará ao Contratado, o valor total de **R\$ 14.555,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Em caso de renovação contratual, o valor contratado será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerando-se a variação acumulada dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, apurada na data da renovação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8 Ciente a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo observado o prazo máximo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
 - 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.11 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
 - 9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;
 - 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
 - 9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 9.1.7 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 9.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
 - 9.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
 - 9.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
 - 9.1.13 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.
- 9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- 9.3.1 agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa, a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Termo de Contrato, por sua inexecução parcial;

b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Termo de Contrato por sua inexecução total;

c. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na execução do objeto do Termo de Contrato calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;

d. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso na execução do objeto do Termo de Contrato calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, a partir do 11º dia de atraso;

e. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

12.2.5 As multas previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item acima, são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Termo de Contrato, quando este poderá ser extinto, bem como aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 081101
- II. Fonte de Recursos: 1.500.1.0001
- III. Programa de Trabalho: 12.368.0815.4087
- IV. Elemento de Despesa: 33904090
- V. Nota de Empenho: 2025NE00090
- 14.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via digital, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

PELA FDE:

FABRICIO MOURA MOREIRA
Presidente

PELO CONTRATADO:

MARCELA QUINT DE CAMPOS
CEO

Testemunhas:

GABRIEL DE MORAES LUIZ
RG: 30.642.440

DANIEL ALVES TEODORO
RG: 20.042.901

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

Contratado: **AURUM SOFTMATIC LTDA**

Contrato: **19/00004/25/04– SEI 229.00006833/2025-30**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVIÇO, PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO O LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO NA SOLUÇÃO ADQUIRIDA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FDE - São Paulo.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FABRICIO MOURA MOREIRA

Cargo: Presidente

CPF: 516.350.032-53

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO

CPF: 047.164.288-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratado:

Nome: MARCELA QUINT DE CAMPOS

Cargo: CEO

CPF: 045.775.529-65

Assinatura: _____

TERMO DE REFERÊNCIA – SOFTWARE DE GERENCIAMENTO JURÍDICO

FDE-SEI – 229.00006833/2025-30

1.1. Contratação de solução na modalidade SAAS- Software como serviço, para gerenciamento de processos judiciais, administrativos, incluindo o licenciamento da solução, suporte técnico, atualização, manutenção e treinamento na solução adquirida, nos termos da tabela abaixo. conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	CatSer	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	Contratação de solução na modalidade SAAS - Software como serviço, para gerenciamento de processos judiciais, administrativos, incluindo o licenciamento da solução, suporte técnico, atualização, manutenção e treinamento na solução adquirida.	26077	Unidade	1	R\$ 606,45

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Assessoria Jurídica da FDE tem como missão principal exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico, coordenando, orientando e acompanhando esses serviços, competindo-lhe, entre as atribuições previstas, gerir, controlar e coordenar os processos judiciais e administrativos da Fundação.

2.2. A Assessoria Jurídica da FDE dentre suas atribuições, realiza o assessoramento jurídico das áreas da Fundação, respondendo consultas, elaborando pareceres, revisando procedimentos, normas organizacionais, desta maneira, faz-se essencial a obtenção de sistema especializado e centralizados para formalização, controle e arquivamento de tais atividades.

2.3. Diante disso, e, considerando os princípios da celeridade, da segurança jurídica, da desburocratização, da motivação, da finalidade e da precaução, é evidente a necessidade de um sistema unificado que realize a gestão do passivo legal, cadastro e controle de assessorados e processos judiciais, consultivos e administrativos no sistema jurídico com todas as informações necessárias e proporcione uma atuação preventiva e estratégica pela automação de processos.

2.4. Além disso, para a otimização, confiabilidade das informações e segurança no controle dos prazos, é necessário que o sistema conecte-se diretamente com os diversos Tribunais de Justiça e Diários Oficiais e tenha o acompanhamento das movimentações processuais e publicações disponibilizadas publicamente (DATA CLOUD); faça a captura dos dados dos tribunais: distribuição, natureza, UF, órgão, estrutura de informações de assuntos e classes do CNJ, entre outros; tudo isso em uma solução integrada para gestão e operação de conteúdo jurídico.

2.5. Atualmente a Assessoria Jurídica realiza todo esse acompanhamento e controle processual de forma manual, utilizando diversas planilhas, o que por muitas vezes pode acarretar erros ou equívocos. Situação, que em pleno século 21, era em que as soluções tecnológicas estão em evidência e em plena utilização, é inaceitável.

2.6. Departamentos Jurídicos Internos de empresas privadas de inúmeros portes, assim como Consultorias Jurídicas de órgãos Públicos já utilizam desse tipo de sistema. Sendo extremamente necessários, seguir esse exemplo de boas práticas, o que lhe acarretará vários benefícios.

2.7. Entre os benefícios aponta-se os seguintes: aumento da produtividade, emissão de relatórios de resultados mais assertivos e confiáveis, gestão de prazos, aumento da segurança jurídica, aumento do desempenho, ferramentas de gestão mais eficazes, etc.

2.8. Os motivos e objetivos que justificam a aquisição são os seguintes:

- Automatizar operações que hoje demandam muito esforço e tempo; principalmente com cadastro de novos processos;
- Eliminar de planilhas eletrônicas, sujeitas a erros que ainda existem;
- Melhorar a organização dos arquivos digitais;
- Melhorar o controle sobre prazos, com as respectivas notificações;
- Facilitar a criação e emissão (agenda) de Relatórios;
- Ter mais segurança com rastreabilidade sobre as ações registradas no sistema;
- Melhorar o controle sobre o cumprimento das políticas de compliance;
- Acompanhar mais efetivamente os processos para controle de provisão;
- Melhorar o controle sobre as Garantias judiciais (depósitos);
- Diminuir o tempo de consolidação de resultados;
- Ter um sistema que permita integração fácil com outros sistemas;

- Substituição das ferramentas atuais que estão desatualizadas
- Ter uma solução flexível e escalável para acompanhar a expansão da Fundação.

2.9. Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 68.017/2023 é facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para as contratações fundamentadas no Art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, desta maneira, a Administração decidiu por não elaborar o referido ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de solução na modalidade SAAS- Software como serviço, para gerenciamento de processos judiciais, administrativos, incluindo o licenciamento da solução, suporte técnico, atualização, manutenção e treinamento na solução .

3.2. A utilização do Software incluirá:

- Acesso ilimitado ao software para os usuários designados.
- Acesso a todas as funcionalidades e módulos do software.

3.3. **Funcionalidades da Solução. A solução deverá contemplar, mas não se limitar a:**

- Cadastro de Processos: Registro e gerenciamento de processos judiciais e administrativos.
- Controle de Prazos: Sistema de alerta para prazos processuais e administrativos.

Fluxo de Trabalho: Gestão de tarefas

- Relatórios e Dashboards: Ferramentas para geração de relatórios e visualização de dados.
- Armazenamento de Documentos: Upload, armazenamento seguro e acesso a documentos relacionados aos processos.

3.4. **Ciclo de Vida da Solução. Treinamento**

- Capacitação Inicial: Treinamento para os usuários indicados pela FDE sobre as funcionalidades e uso da solução.
- Materiais de Apoio: Fornecimento de manuais e guias de usuário.
- Treinamento Contínuo: Sessões de treinamento adicionais conforme necessário.

3.5. **Suporte Técnico:**

- Helpdesk: Disponibilidade de suporte técnico para resolver problemas e dúvidas.
- Manutenção Preventiva: Verificações regulares para garantir o bom funcionamento do sistema.
- Correções e Atualizações: Implementação de correções de bugs e atualizações do software.

3.6. **Atualizações e Manutenção**

- Atualizações Regulares: Fornecimento de novas versões do software com melhorias e novas funcionalidades.
- Manutenção Corretiva: Resolução de problemas e falhas detectadas durante o uso.
- Manutenção Evolutiva: Adaptação e melhoria contínua da solução para atender às novas necessidades e mudanças legislativas.

3.7. **Avaliação e Melhoria Contínua**

- Feedback dos Usuários: Coleta e análise de feedback dos usuários para identificar pontos de melhoria.
- Relatórios de Desempenho: Geração de relatórios periódicos para avaliar a eficácia da solução.
- Ajustes e Melhorias: Implementação de ajustes com base na avaliação e feedback recebido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2.Requisitos Funcionais

4.3. O sistema deverá contemplar as seguintes funcionalidades descritas abaixo:

● Manter cadastro de usuários do sistema

4.4. Permitir o cadastramento de usuários do sistema, sua ativação ou inativação

4.5. Permitir a vinculação ou não de um usuário a um escritório jurídico contratado

4.6. Permitir a vinculação e mudança de um determinado usuário a um perfil de acesso existente e ativo

● Manter cadastro de perfis de acesso

4.7. Permitir o cadastro e manutenção de perfis de acesso

4.8. Permitir a vinculação do perfil de acesso conforme os tipos de processo, tanto os contenciosos (Civil, Trabalhista etc.) quanto administrativos

4.9. Manter cadastro de permissões do sistema vs perfis de acesso

4.10. Permitir a atribuição e alteração de permissões de funcionalidades no sistema para um perfil de acesso

4.11. Manter cadastro de escritórios jurídicos contratados

4.12. Permitir o cadastro de escritórios jurídicos

● Captura de processos contenciosos

4.13. Deverá prover sistema de captura do andamento dos processos contenciosos cadastrados nos tribunais, em todas as esferas (municipal, estadual, federal e superior)

4.14. O processo de captura deverá ser diário em horário parametrizável pelos administradores do sistema

4.15. Deverá capturar novos processos contenciosos não cadastrados no sistema, de acordo com o CNPJ da FDE e cadastrar os dados de capa deste novo processo

● Manter cadastro de processos Contenciosos

- 4.16. Permitir o cadastramento de no mínimo 1000 processos contenciosos
- 4.17. Permitir o cadastramento de campos adicionais neste cadastro, a critério dos administradores, identificando-o como obrigatório ou não seu preenchimento
- 4.18. Permitir a vinculação, quando desejada, de um processo a um escritório jurídico contratado
- 4.19. Permitir o cadastramento de provisionamento de valores dos processos contenciosos
- 4.20. Permitir a configuração de fórmulas de atualização monetária para cálculos de tipos de juros e correção monetária a serem aplicadas nos processos
- 4.21. Permitir a classificação dos riscos do processo, em relação à perda, ganho etc.
- 4.22. Permitir a redistribuição dos processos para outros responsáveis, inclusive dos escritórios jurídicos contratados
- **Manter cadastro de processos administrativos consultivos**
- 4.23. Permitir o cadastramento dos processos administrativos
- 4.24. Permitir o cadastramento de campos adicionais neste cadastro, a critério dos administradores, identificando-o como obrigatório ou não seu preenchimento
- 4.25. Permitir quantidade ilimitada de processos administrativos cadastrados
- **Gerenciar os arquivos dos processos**
- 4.26. Permitir a vinculação, armazenamento e visualização dos documentos vinculados aos processos, tanto contenciosos quanto administrativos
- 4.27. Permitir o download desses arquivos para pastas locais etc., de acordo com as necessidades da FDE
- 4.28. A solução deverá permitir o upload dos principais formatos de arquivos existentes, utilizados para documentos, imagens, áudio e vídeo
- **Manter modelos de documentos**
- 4.29. Permitir o cadastramento de modelos de documentos utilizados pela FDE, conforme os tipos de processos e eventos
- 4.30. Permitir a geração dos documentos de processos de acordo com os modelos existentes e cadastrados
- **Manter Agenda**
- 4.31. Permitir o cadastramento de todos os eventos relacionados às atividades jurídicas relacionadas aos processos (independentemente de instâncias ou seções), com seus respectivos prazos e tarefas, respeitando os calendários cadastrados
- 4.32. A partir da captura das informações dos processos contenciosos, atualizar as agendas relacionadas com os prazos e datas estipuladas
- 4.33. Permitir o cadastramento de prazos e tarefas nas agendas também para os processos administrativos
- 4.34. Permitir cadastrar meios de alerta para cada agenda, desde alertas no próprio sistema assim como também envio de e-mails, identificando tanto eventos futuros assim como prazos para atendimento
- 4.35. Permitir que para cada evento, além dos tipos de alerta, seja possível atribuir quanto tempo antes que o alerta deverá ser disparado, independentemente do seu tipo
- 4.36. Permitir a movimentação da agenda conforme o workflow de tarefas e atividades definido
- 4.37. Permitir a busca parametrizável das agendas de eventos e tarefas através de relatórios, tanto de forma individual por advogado, por escritório, por período, tipo de processo, tipo de evento etc.
- 4.38. A agenda deverá ser gerenciável tanto pelos advogados responsáveis pelos processos, ou os escritórios jurídicos contratados, assim como pelos administradores
- **Manter calendário**
- 4.39. A solução deverá ter cadastrado todos os feriados nacionais, ano a ano, e possibilitar o cadastramento de feriados estaduais e municipais
- **Manter Workflow de Atividades e Tarefas**
- 4.40. A solução deverá prover a definição de um workflow dos processos, atividades e tarefas executadas de acordo com as definições da FDE
- 4.41. Permitir o cadastramento de fluxos de aprovação e de alerta de ocorrência para os usuários relacionados ao processo e os administradores
- 4.42. Permitir a busca parametrizável dos processos, atividades e tarefas de acordo com os fluxos cadastrados
- **Gestão Financeira dos Processos**
- 4.43. Permitir o controle financeiro dos pagamentos relativos a cada processo, de todas as despesas ocorridas ao longo deste, como depósitos judiciais, multas, honorários etc.
- **Consultas Operacionais e Gerenciais através de Dashboards**
- 4.44. A solução deverá disponibilizar consultas e relatórios operacionais, que possibilitem o acompanhamento dos processos, tanto contenciosos quanto administrativos, dos usuários envolvidos em cada processo, dos escritórios jurídicos contratados, das agendas, tarefas, atividades e seus prazos, dos gastos financeiros gerais, por escritórios ou tipos de processos etc.
- 4.45. Permitir que as consultas sejam parametrizáveis de acordo com os campos, inclusive os campos adicionais incluídos pelos administradores
- 4.46. Permitir que as consultas e os dashboards gerados possam ser impressos e exportáveis para PDF, XLSx e DOCx
- 4.47. A solução deverá contemplar, através de tecnologia de BI (Business Intelligence), dashboards gerenciais de acompanhamento das principais rotinas e funcionalidades do sistema, como o acompanhamento de processos, de prazos, comparativos de resultados, da performance dos escritórios jurídicos contratados, de custos financeiros, comparativo de provisão x executado, comparativos de tempo de execução, de desempenho, dentre outros
- 4.48. Gerar gráficos comparativos a partir das consultas realizadas, tanto operacionais como também dos dashboards
- 4.49. Permitir a criação de novas consultas, com base nos cadastros e seus campos, de acordo com a necessidade da FDE
- **Avaliação de Desempenho**
- 4.50. A solução deverá permitir a avaliação de desempenho dos colaboradores que atuam no Jurídico.
- 4.51. A periodicidade dessa avaliação será definida pelos administradores, de acordo com as políticas adotadas pela FDE, portanto o sistema deverá permitir essa parametrização
- 4.52. Permitir a avaliação da produtividade dos profissionais assim como dos escritórios jurídicos contratados, em relação a prazos, quantidade de processos, tipos de processos, tempo etc.
- 4.53. A solução deverá contemplar indicadores para análise da gestão a partir dessas avaliações, através de consultas e dashboards

4.54. Permitir que as consultas e os dashboards gerados possam ser impressos e exportáveis para PDF, XLSx e DOCx

Requisitos Não Funcionais

● Integração

4.55. A solução deverá ser disponibilizada através do modelo SaaS (Software as a Service – Software como Serviço)

4.56. O serviço de nuvem computacional utilizado deverá estar entre os principais fornecedores do mercado, como Amazon AWS, Microsoft Azure e Google Cloud

4.57. A solução deverá ser compatível e funcional com os principais navegadores do mercado, como Google Chrome, Microsoft Edge e Firefox, em suas versões mais atualizadas

4.58. A solução deve ser responsiva, para utilização nos principais tablets e smartphones do mercado, assim como também através dos navegadores em diferentes resoluções de tela

4.59. A aplicação deverá possuir API de integração com outras aplicações, possibilitando tanto a integração dela consumindo os dados dessas outras aplicações para sua solução, como também disponibilizando o consumo dos dados da solução por outras aplicações terceiras

4.60. A API da aplicação deverá estar documentada e disponível consulta e uso, mediante permissão concedida

4.61. A API da aplicação poderá estar implementada através dos protocolos Rest ou SOAP

4.62. O banco de dados da aplicação deverá estar instalado utilizando-se dos principais bancos de dados de mercado, como SQL Server, Oracle, PostgreSQL, por exemplo, que atendam a especificação do SQL-ANSI

● Usabilidade

4.63. A solução deverá operar no idioma Português do Brasil, tanto nas telas, assim como em ajuda online, manuais, FAQ, dentre outros

4.64. A aplicação deverá possuir funções de ajuda online para orientação dos usuários durante a navegação no sistema

4.65. A aplicação deverá possuir manual online, FAQ e/ou Ajuda online para as funcionalidades e telas existentes

4.66. A aplicação deverá emitir alertas para os usuários em caso de operações equivocadas ou suspeitas de erro, assim como alertas para confirmação destas e de outras

4.67. A aplicação deverá apresentar claramente a tela que o usuário se encontra assim como o caminho percorrido no caso de menus e submenus até ela (breadcrumb)

4.68. O acesso às telas e funcionalidades da aplicação devem ser fáceis de se localizar através de menus e/ou de pesquisa disponível

4.69. Tanto na gravação quanto nas consultas, a aplicação deverá permitir o uso de palavras acentuadas

4.70. A aplicação deve ter padrões de palavras chave utilizados nas mensagens, botões, menus, telas, manuais, dentre outros, facilitando o entendimento

4.71. A aplicação deve indicar quais os campos têm preenchimento obrigatório

4.72. Não deve haver restrições, exceto por questões de segurança, para recursos de copiar e colar nos campos

● Rastreabilidade

4.73. A solução deverá contar com gravação de registro de logs de todas as operações realizadas, armazenando minimamente dados como identificação do usuário, data e hora, operação realizada, dados da operação realizada, conteúdo anterior no caso de alterações, e também relacionado a agendas, workflow, capturas, e demais funcionalidades do sistema

4.74. A aplicação deverá possibilitar a consulta desses logs de forma parametrizada para auditoria, caso necessário

4.75. Todas as exclusões realizadas pelos usuários do sistema deverão ser de forma lógica e não física, mantendo-se os registros para efeito de auditoria

● Segurança

4.76. A aplicação deve adotar os melhores padrões mercado de criptografia de arquivos e dados

4.77. A aplicação deverá utilizar criptografia de dados para comunicação – HTTPS/SSL (Secure Sockets Layer)

4.78. A solução deverá estar aderente à lei 13709 de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e subseqüentes revisões e alterações que vierem a ocorrer

4.79. A contratada deverá ter em seus quadros profissionais certificados e qualificados como DPO (Data Protection Officer)

4.80. A contratada deverá poder comprovar a segurança da sua nuvem contratada e da sua aplicação, em relação à segurança contra ataques de hacker, controle de vulnerabilidades e ameaças que possam comprometer sua integridade, disponibilidade e capacidade

4.81. A contratada deverá poder comprovar que a aplicação e o ambiente estão segregados somente para a FDE, não havendo possibilidade nenhuma de compartilhamento de dados por outros motivos

4.82. A solução deverá garantir a integridade e segregação das seções de usuário em atividade no sistema, não permitindo que possa haver falhas a partir de conflitos e/ou ações propositalmente de concorrência

4.83. A solução deverá garantir que a seção do usuário será inativada dentro de padrões aceitáveis de tempo, que não prejudiquem as atividades e garanta estabilidade e segurança

4.84. A solução deverá garantir que um usuário poderá se logar uma única vez nela, não sendo possível mais de uma conexão, seja em outro navegador, aba ou dispositivo

● Backup e Recovery

4.85. Devem ser adotados procedimentos para guarda dos dados, e retenção dos arquivos por no mínimo 5 anos

4.86. A contratada deverá adotar políticas de backup e recovery dentro de padrões e prazos que garantam a continuidade da operação da aplicação

4.87. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela FDE, cópia do banco de dados e no caso dos arquivos armazenados na nuvem fora do banco, cópia dos mesmos, disponibilizada em mídia física ou em nuvem de armazenamento disponibilizada pela FDE

4.88. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela FDE, plano de disaster recovery

● Disponibilidade e Atendimento

4.89. A aplicação deverá estar disponível para utilização no mínimo de 99% do tempo.

4.90. Qualquer evento de indisponibilidade programada para manutenção deverá ser comunicada a FDE, num prazo mínimo de 3 dias úteis de antecedência, informando também o prazo previsto, mínimo e máximo, de normalização da operação

4.91. A contratada deverá manter canal de atendimento à FDE, para suporte e registro de incidentes no período de segunda à sexta-feira no horário comercial

4.92. Em chamados realizados pela FDE, caso o atendimento inicial (N1), após a categorização e triagem inicial, não conseguir resolver o problema, deverá registrar imediatamente o incidente e escalar para os níveis conforme a complexidade, gravidade e risco

● Encerramento dos Serviços

4.93. No caso de encerramento dos serviços pela contratada, independente do motivo e das demais cláusulas contratuais, esta fica obrigada a disponibilizar no prazo de 24 horas, cópia do banco de dados e cópia dos arquivos armazenados na nuvem fora do banco, que deverá ser disponibilizada em mídia física ou em nuvem de armazenamento disponibilizada pela FDE

Vistoria

4.94. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 2 (dois) dias a contar da assinatura do contrato o software deverá estar disponibilizado para a utilização da FDE;

5.1.2. Em até 10 dias após o início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar treinamentos em horário comercial, para a utilização da solução..Os treinamentos deverão ser divididos para as equipes Contencioso e Consultivo Administrativo, visto as utilizações distintas que as equipes farão do sistema;. Os treinamentos deverão ser ministrados considerando as peculiaridades das atividades realizadas pelos setores da Assessoria Jurídica da FDE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na sede da Fundação para o Desenvolvimento da Educação em São Paulo;

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não tenha produzido os resultados acordados.

7.2.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.2.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([artigo 140, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e artigos 17, inciso X, e 18, inciso VI, do [Decreto Estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (artigo 17, inciso X, [Decreto Estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (artigo 18, inciso VI, [Decreto Estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado ou devolvido ao Contratante, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([artigo 119 c/c artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto Estadual nº 68.220, de 2023](#), artigo 18, inciso VII);

7.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [artigo 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (artigo 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto Estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.24. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.25.1. O prazo de validade;

7.25.2. A data da emissão

7.25.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.25.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.25.5. O valor a pagar; e

7.25.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto Estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do artigo 2º, inciso II, do [Decreto Estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do [Decreto Estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o artigo 1º, do [Decreto Estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.36. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º, da [Lei Estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.39. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.41. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas nesta seção.

7.41.1. Considerando as especificidades do mercado de soluções jurídicas em formato SaaS (Software como Serviço), verifica-se que tais sistemas são, em regra, padronizados e ofertados por meio de planos de utilização diária, mensal ou anual, sendo o plano anual notadamente mais vantajoso do ponto de vista comercial ao parceiro e econômico para a FDE. Diante disso, a antecipação do pagamento configura medida excepcional justificada, nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, por proporcionar sensível economia de recursos à Administração, uma vez que a adesão a plano anual permite obter valores mais acessíveis e previsíveis ao longo do período de utilização do sistema.

7.42. O Contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da integralidade do objeto contratado tão logo seja emitida a nota de empenho para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

7.43. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.43.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.43.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução

7.44. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras da seção respectiva deste instrumento. Haverá liquidação provisória previamente ao pagamento antecipado, ocasião em que o setor competente deve verificar se a nota fiscal/fatura/documento idôneo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, e se houve comprovação da regularidade fiscal, adotando as providências cabíveis se identificada circunstância que impeça a liquidação da despesa.

7.45. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura/documento idôneo.

7.46. A antecipação de pagamento dispensa a medição ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado, ocasião em que também deverá ser efetuada a correspondente liquidação definitiva, de acordo com as regras das disposições respectivas deste instrumento.

7.47. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, e estará condicionado à inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.31. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.31.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.32.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.32.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 65, §1º);

8.32.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.32.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.32.5. Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigida para fins de habilitação [capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação];

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Outras comprovações

8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da [Constituição Federal](#);

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.555,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08046-Fundação para o Desenvolvimento Da Educação

II) Fonte de Recursos: 1.500.1.0001

III) Programa de Trabalho: 12.368.0815.4087

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Jorge De Freitas, Assessor da Presidência**, em 13/11/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira, Presidente**, em 24/11/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Alves Teodoro, Assistente Administrativo**, em 24/11/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel De Moraes Luiz, Chefe do Depto. de Processos Contratuais**, em 24/11/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA QUINT DE CAMPOS, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089056231** e o código CRC **2ECD884F**.